



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº. 20.909/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 428/2025

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DE CONFORMIDADE. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS: SISTEMA DE ENSINO ESTRUTURADO (INFANTIL IV E V) E DO PROJETO APOIO E REFORÇO SAEB (1 AO 5º ANO), DA EDITORA MODERNA, DISTRIBUÍDO E COMERCIALIZADO POR A PÁGINA DISTRIBUIDORA, ATRAVÉS DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2024 - CODESCOM. OPINA PELO PROSSEGUIMENTO COM CONDICIONANTES.

1.RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria processo administrativo de adesão à ata de registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS: SISTEMA DE ENSINO ESTRUTURADO (INFANTIL IV E V) E DO PROJETO APOIO E REFORÇO SAEB (1 AO 5º ANO), DA EDITORA MODERNA, DISTRIBUÍDO E COMERCIALIZADO POR A PÁGINA DISTRIBUIDORA, através de adesão da ata de registro de preços nº. 02/2024 realizado pelo CODESCOM (Consócio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão), no valor R\$ 898.337,06 (oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e seis centavos).

O processo foi instruído com: a) Memorando nº. 323/2025/ComprasSME (f. 01); b) Documento de Formalização de Demanda (fls. 02/07); c) Autorização do Fornecedor (fls. 08; 10/13); d) Autorização da CONDESCON (f. 09); e) Documentos do fornecedor: e.1) Contrato Social (fls. 14/26); e.2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e QSA (fls. 27/29); e.3) Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS (fls. 30/34; 201); e.4) Certidão de Falências, Concordatas e Recuperação Judicial e Extrajudicial (f. 35); e.5) Certidão de Pendências no TCE/PR (f. 36); e.6) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (f. 37); e.7) Cópia do Edital e anexos do PE nº. 05/2024 (fls. 38/109); e.8) Cópia do Termo de Referência do PE nº 05/2024 (fls. 110/178); e.9) Cópia da Ata de Registro de Preços e Homologação (fls.179/194); e.10) Cópia do 1º Termo Aditivo (fls. 195/197); f) Declaração de



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras – PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

Indicação de Dotação Orçamentária (f. 198); g) Certidão de Alinhamento com o Plano de Contratação Anual (f. 199); h) Autorização do Chefe do Poder Executivo (f. 200); i) Estudo Técnico Preliminar (fls. 202/217); j) Termo de Referência (fls. 218/235); k) Análise de Riscos (fls. 236/238); l) Quadro Comparativo de Preços (fls. 239/240); m) Checklist - Anexo I – Pesquisa de preços, e Anexo II – Documento de Apresentação de Cotação de Preços (fls. 241/243); n) Orçamentos (fls. 244/262); o) Decretos nº. 9.869/2024, 10.657/2025 e 11.116/2025 - Designa servidores para planejamento de licitações (fls. 263/267); p) Decretos nº. 10.641/2025 e 11.114/2025 - Designa os fiscais e gestores de contratos (fls. 268/275); q) Check-list para abertura de processo licitatório (f. 276).

É o necessário a relatar, em seguida exara-se o opinativo.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do Escopo de Análise

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53 da Lei 14.133/2021. Nesse aspecto, o parecer caracteriza-se como um ato opinativo que não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Por exceder o escopo da análise jurídica, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Ressalta-se ainda que determinadas observações sejam feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Análise do processo



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras - PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

A contratação pretende ser realizada com base na possibilidade de adesão ao sistema de registro de preços, sob a modalidade de "carona", conforme disposto no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual,



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras – PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Optou-se pela adesão ao registro de preços por meio da adesão da Ata de Registro de Preços nº. 02/2024 realizado pelo CODESCOM (Consócio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão), **contudo, é necessário apresentar justificativa quanto a vantajosidade para o município na adesão da ata de registro de preços.**

O valor registrado é de R\$ 898.337,06 (oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e seis centavos) conforme indicado na autorização do fornecedor à f. 08, e 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços n 02/2024, do Pregão Eletrônico n/ 05/2025 apresentado às fls. 195/197.

O Sistema de Registro de Preços foi regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 10.703/2025, o qual, conforme o disposto no artigo 39, que estabelece os documentos mínimos necessários para a instrução do processo;

Art. 39 Verificada a existência de ata com disponibilidade de saldo, a Central de Compras deverá:

- I – verificar o regulamento do órgão ou entidade gerenciadora, o edital e o saldo do registro de preços para adesão;
- II – documentar em processo administrativo interno a existência de ata com saldo disponível para adesão;
- III – Anexar o estudo técnico preliminar da contratação/ aquisição ao processo administrativo interno;
- IV – Promover a pesquisa de preços nos termos do Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo e anexar ao processo interno para demonstrar a vantagem econômica;
- V – Requisitar autorização da autoridade competente especificando o valor da adesão;
- VI – Enviar manifestação formal através do sistema ou canal definido pelo órgão ou entidade gerenciadora acompanhada dos documentos por ela exigidos;
- VII – Documentar o envio da manifestação no processo administrativo interno;
- VIII – Documentar a resposta do órgão ou entidade gerenciadora;
- IX – Solicitar a elaboração da ata ou contrato ao departamento de licitações e contratos;

§ 1º Não será exigida a instrução de processo específico quando a adesão à ata de Registro de Preços for obrigatória e decorrer de convênio ou instrumento congênere firmado com a União ou o Estado, situação em que a autorização da autoridade competente no processo de convênio será suficiente.

§ 2º Se o convênio ou instrumento congênere firmado com a União ou o Estado não tornar obrigatória a adesão a ata de registro de preços, mas possibilitar a adesão, será necessário instruir o processo administrativo interno com, no mínimo:

- I – estudo técnico preliminar;



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras – PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

II - justificativa de preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2016 demonstrando a vantagem econômica da adesão;

III – autorização da autoridade competente.

§3º O processo administrativo interno de adesão será autuado como inexistência de licitação.

§4º O departamento de Licitações e Contratos Publicará o instrumento no PNCP e Portal da Transparência em cumprimento ao art. 94 da Lei 14.133/2021.

Em cumprimento ao artigo 39, inciso I e II, apresentou-se a cópia do Edital e anexos do PE nº. 05/2024 (fls. 38/109), do Termo de Referência do PE nº 05/2024 (fls. 110/178), da Ata de Registro de Preços e Homologação (fls. 179/194), do 1º Termo Aditivo (fls. 195/197), e as autorização da Adesão da Ata de Registro de Preços do Fornecedor (fls. 08; 10/13), e da CONDESCON (f. 09).

No que tange ao inciso III, foi anexado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) às fls. 202/217, o qual detalhou de maneira adequada a necessidade da contratação, apresentou estimativa da quantidade e do preço da contratação, estabeleceu os requisitos essenciais, descreveu o levantamento de mercado e expôs a solução como um todo.

O documento justificou o parcelamento da solução, não identificou contratações correlatas ou interdependentes e informou o alinhamento no Plano Anual de Contratações. Além disso, demonstrou os resultados pretendidos, as providências prévias ao contrato, identificou os impactos ambientais, informou tratar de um fornecimento não contínuo e concluiu pela viabilidade da contratação. O ETP necessita de estar assinada por servidora da Central de Compras e pela Secretária da Administração.

A análise de riscos consta às fls. 236/238 e está adequada ao objeto e à adesão. Embora não seja exigido pelo regulamento, a Central de Compras elaborou o Termo de Referência de fls. 218/235, no qual apresentou a definição do objeto a fundamentação da contratação, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto e gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento e a adequação orçamentária.

No que se refere ao prazo de pagamento, o TR estabeleceu 30 (trinta) dias úteis, conforme regulamentos municipais. **Contudo, por se tratar de adesão à ARP, deverão ser observados os prazos de entrega estabelecidos da Ata de Registro de Preços do órgão de origem.**

A pesquisa de preços consta às (fls. 244/262) está compilada no quadro comparativo de fls. 239/240 e foi preenchido apenas o Anexo I do Decreto Municipal nº 9.618/2024. Foram



MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Dom Pedro II nº 110 - Centro - Quatro Barras – PR - CEP 83.420-000

Telefone: (41) 3671-8000 - CNPJ: 76.105.568/0001-39

preenchidos os anexos I e II do Decreto Municipal nº. 9.618/2024 às fls. 241/243 com a respectiva data base.

Adicionalmente, nos termos do art. 39, inciso V, a contratação encontra-se devidamente autorizada pela autoridade competente, com o valor correspondente registrado na f. 200, e a indicação da dotação orçamentária à f. 198.

Em observância aos incisos VI e VII foram apresentados os envios de documentação ao órgão gerenciador. Contém o aceite do Fornecedor (fls. 08; 10/13), e a autorização da CONDESCON (f. 09) Convênio nº. 644/2025 - SECID que autoriza o órgão gerenciador sobre a adesão consta às fls. 72/84.

2.3 Da publicidade

Nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a publicidade da contratação será efetivada por meio da divulgação e da manutenção do inteiro teor do ato convocatório, bem como de seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria opinapelo prosseguimento da adesão à ata de registro de preços (Processo nº. 20.909/2025), condicionando-se à: 3.1) Justificativa da vantagem da carona para a administração pública; 3.2) Publicação da contratação nos termos do art. 54, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Quatro Barras, 12 de dezembro de 2025.

RENATA CAROLINE KROSKA

Procuradora do Município

OAB/PR nº. 58.096

Em colaboração:

FRANCIANE PAOLA BORGES DA COSTA

Auxiliar Administrativo

Decreto nº. 4.665/2016